

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Saúde / Enfermagem

N. Ref
SAI-OE/2023/5185

V. Ref

Data
04-05-2023

Assunto: Reconhecimento de título de formação/inscrição e atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista na Ordem dos Enfermeiros

Senhor(a) Presidente / Director(a),

À Ordem dos Enfermeiros incumbe zelar pela correcta atribuição do título profissional de Enfermeiro e de Enfermeiro Especialista, pelo que cada um dos pedidos é apreciado individual e casuisticamente pela Comissão de Atribuição de Títulos, sendo a deliberação tomada após verificação exaustiva do preenchimento de todos os requisitos legalmente exigidos para o efeito, e dirimidas todas e quaisquer dúvidas que possam colocar em causa uma correcta tomada de decisão.

Nesta conformidade, atento o facto de, em sede de apreciação dos pedidos, se terem verificado situações menos claras acerca das condições de realização das unidades curriculares de Ensino Clínico, tem vindo a Ordem dos Enfermeiros a solicitar informação complementar às Instituições de Ensino Superior, nomeadamente, os locais (unidade e serviço) e datas em que as referidas unidades curriculares decorreram, tendo em conta o cumprimento do respectivo ciclo de estudos acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Face ao enunciado, e para além dos elementos que devem constar no Suplemento ao Diploma conforme Orientações para inscrição na Ordem dos Enfermeiros¹, que se anexam ao presente ofício, a fim de dirimir as dúvidas suscitadas aquando da análise dos pedidos, deve também ser emitida informação aos requerentes, acerca dos locais e datas (início e fim) em que as unidades curriculares de Ensino Clínico decorreram, de forma a instruir, *ab initio*, o pedido de inscrição de Enfermeiro, e/ou o pedido de atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, com o objectivo de tornar o procedimento mais célere.

¹ <https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se/orienta%3%a7%3%b5es-gerais-para-inscri%3%a7%3%a3o-na-ordem-dos-enfermeiros/>



Informação que, de resto, algumas Instituições de Ensino Superior já têm vindo a incluir no próprio Suplemento ao Diploma.

Acresce ao exposto, considerando que de forma a possibilitar a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os requerentes devem realizar Estágio com Relatório Final, em detrimento de outras opções, como preconizado pela Ordem dos Enfermeiros, o facto de a referida unidade curricular dever estar identificada, individualmente, de forma clara e inequívoca, no Suplemento ao Diploma, por forma a não subsistirem quaisquer dúvidas acerca da sua realização, em sede de análise do pedido pela Comissão de Atribuição de Títulos.

Relembramos, que tal solicitação foi dirigida a todas as Instituições de Ensino Superior de Saúde/Enfermagem, por n/ofício (Ref.ª SAI-OE/2023/806), de 25/01/2022, que também se anexa.

De sublinhar, ainda, que, não obstante a informação e/ou documentação prestada pelas Instituições de Ensino Superior, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, caso subsistam dúvidas, em sede de análise dos pedidos, pela Comissão de Atribuição de Títulos.

Com os meus melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO(A)

DETENTOR DE CURSO DE ENFERMAGEM OBTIDO EM PORTUGAL

1. O exercício da profissão de enfermeiro depende da inscrição como membro da Ordem dos Enfermeiros:
 - a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica “Balcão Único”;
 - b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
 - c) Após o início da actividade profissional o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional no prazo de 30 dias úteis.
2. De acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º e com o n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, a atribuição do título profissional de Enfermeiro depende da habilitação com um dos seguintes cursos:
 - a) Curso superior de enfermagem;
 - b) Curso de enfermagem geral ou equivalente legal.
3. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
 - a) Diploma, certidão ou certificado do curso de enfermagem mencionado na inscrição para efeitos de atribuição e uso do título profissional e exercício da profissão de enfermeiro(a);
 - b) Suplemento ao Diploma¹ onde deverá constar obrigatoriamente:
 - A descrição do sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma,
 - A caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma,
 - A caracterização da formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo,
 - O fornecimento de informação detalhada sobre a formação realizada, nomeadamente a data de início e de fim do ciclo de estudos e os resultados obtidos;
 - c) Certificado de Registo Criminal:
 - i. Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: “Inscrição na Ordem dos Enfermeiros”;
 - ii. No caso de ter exercido a profissão de enfermeiro(a) em país estrangeiro ou de ter nacionalidade estrangeira, Certificado de Registo Criminal emitido nesse país há menos de três meses, devidamente traduzido e legalizado nos termos legais.
 - d) Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;
 - e) Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - f) Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro).
4. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.
5. Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
6. Os candidatos que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício**



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO(A)

DETENTOR DE CURSO DE ENFERMAGEM OBTIDO EM PORTUGAL

Profissional do Enfermeiro (REPE) ¹⁾, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro ¹⁾.

7. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Amando Narciso, nº 2 9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Av. Bissaya Barreto, nº 185 3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Rua Visconde Cacongo, nº 35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 smadeira@ordemenfermeiros.pt	Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 smorte@ordemenfermeiros.pt	Rua Castilho, nº 59 - 8.º Esq. 1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

¹⁾ Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em <https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se>

¹ N.º 5 do artigo 43.º do DL n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua actual redacção, n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro e artigo 38.º do DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO(A) ESPECIALISTA

DETENTOR DE CURSO DE ENFERMAGEM OBTIDO EM PORTUGAL

- O exercício da profissão de enfermeiro especialista depende da inscrição como membro da Ordem dos Enfermeiros:
 - A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica “Balcão Único”;
 - A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
 - Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis.
- De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (versão originária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril) a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista depende da habilitação com um dos seguintes cursos:
 - Curso de especialização em enfermagem legalmente instituído, ou ao qual tenha sido concedida equivalência ou equiparação;
 - Curso de estudos superiores especializados em enfermagem, ou ao qual tenha sido concedida a respectiva equivalência legal;
 - Cursos de pós-graduação que, nos termos do diploma de instituição, confirmem competência para a prestação de cuidados especializados.
- Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
 - Diploma, certidão ou certificado do curso de enfermagem mencionado na inscrição, para efeitos de atribuição e uso do título profissional e exercício da profissão de enfermeiro(a) especialista;
 - Suplemento ao Diploma nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua actual redacção, com referência expressa ao diploma legal que instituiu e/ou alterou, quando seja o caso, o curso passível de atribuição do título profissional, ou Certificado ou Certidão discriminativa, do qual constem as unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respectiva classificação;¹
 - Declaração/comprovativo com data de inscrição no curso de enfermagem mencionado no requerimento de inscrição, para efeitos de atribuição e uso do título profissional e exercício da profissão de enfermeiro(a) especialista;
 - Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;
 - Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro).
- Se o candidato já estiver inscrito como membro efectivo da Ordem dos Enfermeiros, não terá de instruir o seu processo com as digitalizações dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do ponto anterior, se estes, entretanto, não tiverem sofrido alterações.
- Caso o candidato tenha obtido o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem e ainda não o tenha averbado, o pedido deve ser acompanhado do Diploma, certidão ou certificado do curso, ou fotocópia autenticada.
- Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.
- Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
- Os candidatos que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE)** ¹, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro ¹.
- No caso de o Membro ter formação especializada em outras áreas da enfermagem ou fora da área da enfermagem, poderá solicitar em simultâneo o averbamento dessas formações especializadas no seu processo individual, de acordo com as normas e regulamentos em vigor.

¹ Documento obrigatório a partir do ano lectivo 2019/2020.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO(A) ESPECIALISTA

DETENTOR DE CURSO DE ENFERMAGEM OBTIDO EM PORTUGAL

10. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, nº 2 9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Av. Bissaya Barreto, nº 185 3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Rua Visconde Caçongo, nº 35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 srnorte@ordemenfermeiros.pt	Rua Castilho, nº 59 - 8º Esq. 1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

*1) Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em <https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se>

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Saúde / Enfermagem

N. Ref
SAI-OE/2022/806

V. Ref

Data
25-01-2022

Assunto: Estágio e Relatório da componente clínica dos ciclos de estudos dos Mestrados em Enfermagem conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista

Senhor(a) Presidente / Director(a),

Como já transmitido pela Ordem dos Enfermeiros, os estágios da componente clínica dos ciclos de estudos dos cursos de Mestrados em Enfermagem conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista visam o aprofundamento de conhecimentos e competências em Enfermagem e, em particular, na área da especialidade do ciclo de estudos, permitindo que as aprendizagens essenciais ocorram no contexto de prestação de cuidados, facilitando o processo de aprendizagem e de consolidação de conhecimentos.

Assim, é do entendimento desta Ordem que a realização de estágio em contexto profissional e elaboração do respectivo relatório final é a modalidade, de entre as possíveis, que melhor permite a prossecução dos objectivos de aprendizagem e aquisição de competências exigidas ao Enfermeiro Especialista.

Entendimento esse que se encontra materializado nos planos formativos das diferentes áreas da especialidade em Enfermagem, nos quais se consagra a afectação de 200 horas à elaboração e discussão do relatório final, bem como na publicação, em Diário da República, dos referidos ciclos de estudo ao referir, expressamente, que para a obtenção do título de Enfermeiro Especialista a unidade curricular opcional a realizar é o estágio de natureza profissional com relatório final.

Resulta, ainda, do vertido na Circular Normativa n.º CN-CD/2018/2 de 18/10/2018 que, a fim de aferir o cumprimento mínimo necessário (ECTS/horas) da componente clínica respeitante ao programa formativo da área clínica de especialidade, é indispensável a evidência da realização da unidade curricular "estágio de natureza profissional com relatório final".

Nesta conformidade e para que seja possível a atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista, os detentores destes cursos têm, obrigatoriamente, de ter optado pelo estágio com relatório final, em detrimento de outras opções incluídas no plano de estudo.

Tal opção deverá estar identificada, individualmente, no Suplemento ao Diploma, por forma a não subsistirem quaisquer dúvidas acerca da sua realização, em sede de análise do pedido pela Comissão de Atribuição de Títulos, órgão competente para o efeito.



Situação que não se tem verificado em todos os Suplementos ao Diploma apresentados na Ordem dos Enfermeiros, não resultando claro qual a unidade curricular efectivamente realizada, facto que motiva esclarecimentos adicionais aos candidatos e, conseqüentemente, a morosidade do processo de atribuição do título profissional requerido.

Face ao enunciado, serve o presente ofício para solicitar que, nos Suplementos ao Diploma a emitir pela Escola que V. Exa. preside/dirige, seja identificada, concretamente, a unidade curricular realizada para efeitos de atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista.

Certos de que o presente assunto merecerá por parte de V. Exa. a melhor atenção.

Com os nossos melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária